

CONTRATO

CONTRATO PARA CONSULTA PRÉVIA CPREV-005/2024 PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ATUALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO DSPACE INSTALADO NO IPCA

Entre a

Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, adiante designada como **PRIMEIRO OUTORGANTE**, com sede no Campus do IPCA, 4750-810 Barcelos, com o número de Identificação Fiscal 503494933, representada pela sua Presidente **Maria José da Silva Fernandes** conforme Despacho normativo n.º 1-A/2019, publicado no Diário da República nº 113, 2.ª série, de 14 de junho de 2019, que homologou os Estatutos do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, alterados pelo Despacho normativo n.º 2/2022 publicado no Diário da República nº 17, 2.ª série, de 25 janeiro de 2022, e no Despacho n.º 8039/2021, publicada no Diário da República n.º 157, 2.ª série, de 13 de agosto de 2021;

e a entidade

KEEP SOLUTIONS, LDA, adiante designada como **SEGUNDO OUTORGANTE**, com sede na Rua Rosalvo de Almeida, 5, Braga 4710-429, pessoa coletiva número 508496870 representada por Luís Miguel Sá Neiva Ferros portador do Cartão de Cidadão n.º _____ e José Miguel Araújo Ferreira, portador do Cartão de Cidadão n.º _____, pessoas cujas identidades foram legalmente reconhecidas e podem outorgar pela entidade que representam na qualidade de representantes legais conforme documento junto ao processo,

é celebrado o presente contrato para a aquisição de serviços supramencionados, adjudicado ao Segundo Outorgante por despacho da Sra. Presidente do IPCA de 07 de junho de 2024, na sequência do procedimento de Consulta Prévia com a refª CPrev-005/2024, autorizado por despacho da Sra. Presidente do IPCA de 16 de maio de 2024, cuja minuta foi aprovada por despacho da Sra. Presidente do IPCA de 07 de junho de 2024, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

O procedimento a que respeita este contrato tem como objeto a execução pelo Segundo Outorgante ao Primeiro Outorgante de **Aquisição de serviços de atualização e manutenção do DSpace instalado no IPCA**, nos termos e condições definidos no caderno de encargos referente ao procedimento de Consulta Prévia Ref.ª CPrev-005/2024 e na proposta apresentada pelo Segundo Outorgante, através de plataforma eletrónica, em 23 de maio de 2024.

Cláusula 2ª

Duração do contrato

O prazo do contrato mantém-se em vigor pelo período máximo de **36 (trinta e seis) meses**, enquadrado nos serviços de atualização e manutenção do DSpace instalado no IPCA, contado da data da sua celebração, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

Cláusula 3ª

Preço Contratual e Condições de Pagamento

1. O encargo total pela execução do presente contrato é de **20.735,00€ (vinte mil setecentos e trinta e cinco euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior, corresponde e é classificado como, serviços de atualização do DSpace instalado no IPCA e manutenção e suporte c/assistência, totalizado pelo valor de **13.855,00€ (treze mil oitocentos e cinquenta e cinco euros)**, pelo período de **12 (doze) meses**. Pelo restante período contratual, o remanescente valor, corresponde e é classificado como manutenção e suporte c/assistência remota correspondente ao valor de **6.880,00€ (seis mil oitocentos e oitenta euros)**, pelo período de **24 (vinte e quatro) meses**.
3. O preço referido no número 1 desta cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante, designadamente, com alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
4. As quantias devidas pelo Primeiro Outorgante devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção da respetiva fatura, que só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva e desde que cumpridas as formalidades legais exigidas.

5. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a pontual execução dos serviços, nos termos e em conformidade com o disposto na parte II do presente caderno de encargos.
6. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
7. Independentemente do referido nos números anteriores, os pagamentos a efetuar ao abrigo do objeto do contrato só serão efetuados depois de verificados todos os formalismos legais a que obedecem as despesas públicas.
8. Os pagamentos serão feitos por transferência bancária para o NIB indicado pelo Segundo Outorgante, desde que as faturas sejam aceites pela entidade adjudicante.

Cláusula 4ª

Classificação orçamental e compromisso

1. O encargo resultante do presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do Primeiro Outorgante, sob a rubrica orçamental com a classificação económica 020220; 001001000003 - Contratos transversais
2. O encargo previsto para o presente ano económico é de **13.855,00€** (treze mil oitocentos e cinquenta e cinco euros) para atualização do DSpace para uma versão mais estável e recente, conceção e implementação de design gráfico de acordo com a identidade do IPCA, migração dos dados legados apresentados no repositório digital do IPCA denominado “CienciPCa” para uma versão mais recente do DSpace, manutenção e suporte c/ assistência remota;
Para o ano de 2025 é de **3.440,00€** (três mil quatro centos e quarenta euros) para manutenção e suporte c/ assistência remota;
Para o ano de 2026 é de **3.440,00€** (três mil quatro centos e quarenta euros) para manutenção e suporte c/ assistência remota;
Valores a que acresce o IVA, cumprindo o disposto na cláusula anterior.
3. A repartição da despesa indicada no número anterior conforma-se com o previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.
4. Com a assinatura do presente contrato é assumido o compromisso de pagamentos dos encargos inerentes, para o presente ano económico, formalizado através da emissão, por meio informático da Divisão Administrativa e Financeira do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, do seguinte número de compromisso válido e sequencial N.º

887/2024 de 18 de junho de 2024, refletido na Requisição Externa número Nº 399/2024 com a mesma data.

Cláusula 5ª

Penalidades Contratuais

1. O incumprimento das obrigações emergentes do contrato, por razões imputáveis ao Segundo Outorgante, confere ao Primeiro Outorgante o direito à aplicação de sanção pecuniária, a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos do artigo 329º do CCP, designadamente:
 - a. Pelo incumprimento das datas e prazos de prestação dos serviços objeto do contrato, até 0.5% do preço contratual, por cada dia de atraso.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Primeiro Outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Segundo Outorgante e as consequências do incumprimento.
3. A acumulação das penas pecuniárias previstas no presente artigo não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo da resolução do contrato nos termos legais.
4. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o Primeiro Outorgante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
5. Para efeitos dos limites previstos nos n.ºs 3 e 4, quando o contrato previr prorrogações expressas ou tácitas, o valor das sanções a aplicar deve ter por referência o preço do seu período de vigência inicial.
6. Considera-se haver incumprimento definitivo, suscetível de aplicação da sanção de resolução sancionatória quando, após notificação e concessão de prazo para o cumprimento da obrigação em falta, o Segundo Outorgante continue a incorrer em incumprimento.
7. O Primeiro Outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos do presente artigo.
8. As penas pecuniárias eventualmente aplicáveis ao Segundo Outorgante não obstam a que o Primeiro Outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente.
9. Em caso de atraso do Primeiro Outorgante no cumprimento das suas obrigações pecuniárias, o Segundo Outorgante tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.

Cláusula 6ª

Caução

Não é exigida a prestação de caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 7ª

Gestor do Contrato

1. O Primeiro Outorgante procede à designação para gestor do contrato, o chefe de divisão da Divisão dos Sistemas de Informação, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP.
2. Cabe ao gestor do contrato exercer as competências que expressamente decorram da lei, bem como as que lhe sejam atribuídas pelo Primeiro Outorgante, em matéria de acompanhamento da execução e verificação do cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais assumidas pelo Segundo Outorgante.
3. No desempenho das suas funções o Gestor do Contrato tem direito de acesso e consulta a toda a documentação relacionada com as atividades objeto do presente procedimento.
4. Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
5. O Segundo Outorgante obriga-se a cooperar com o Gestor do Contrato, designado pelo Primeiro Outorgante, na prossecução das atividades de acompanhamento que este tem a seu cargo.

Cláusula 8ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no respetivo contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 9ª

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 10ª

Prevalência

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. Fazem ainda parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - a) O caderno de encargos;
 - b) A proposta adjudicada.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Segundo Outorgante nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal, com as atualizações em vigor.

Cláusula 11ª

Legislação aplicável

Em tudo aquilo não expressamente previsto neste título contratual aplicar-se-ão as normas constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as atualizações em vigor, e demais legislação aplicável.

Este contrato é assinado por meios eletrónicos, através do recurso a assinatura eletrónica qualificada, e produz os seus efeitos à data de aposição da última assinatura.

[Assinatura
Qualificada]
Maria José da
Silva Fernandes

Assinado de forma
digital por [Assinatura
Qualificada] Maria
José da Silva
Fernandes
Dados: 2024.06.20
10:01:02 +01'00'

(Primeiro Outorgante)

keep
Preserving the future

LUÍS MIGUEL SÁ NEIVA
FERROS
2024.06.19 14:49:20
+01'00'

keep
Preserving the future

JOSÉ MIGUEL
ARAÚJO FERREIRA
2024.06.19
16:33:25 +01'00'

(Segundo Outorgante)